



RESOLUÇÃO CPG 04/2019

Assunto: Composição das Bancas Examinadoras de Qualificação e Defesa

Revoga a Resolução CPG 01/2014 – Composição da Banca Examinadora de Qualificação de Doutorado

A Comissão de Pós-Graduação da FT, em reunião realizada no dia 29 de novembro de 2019, e de acordo com a Deliberação CONSU-A-10/2015, de 11/08/2015, e a Deliberação CONSU-A-22/2018, de 27/11/2018, resolveu que:

Artigo 1º - Não podem haver conflitos de interesses, manifestos ou potenciais, nas bancas de qualificação e defesa de dissertação e tese.

Artigo 2º - Para as bancas de qualificação, excluído o Orientador, ao menos um dos membros titulares deve ser externo ao Programa de Pós-Graduação. De forma análoga, um dos membros suplentes deve ser externo ao Programa.

Parágrafo único. É facultada a participação remota de até um membro da banca, através de sistemas de videoconferência ou outros meios de comunicação.

Artigo 3º - Para composição de bancas de defesa, tanto nas dissertações de mestrado quanto nas teses de doutorado, deverá se respeitar o disposto no Artigo 40, §1º e §2º, da Deliberação CONSU-A-10/2015.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Profa. Dra. Simone Andréa Pozza
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Tecnologia
(documento original assinado pela Coordenadora consta na Secretaria de Pós-graduação da FT)